



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022 – PROCESSO Nº 0149/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº. 100, Centro, São João do Manhuaçu/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, NA ESPECIALIDADE DE EXAMES LABORATORIAIS, em conformidade com a TABELA SUS, nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo sempre respeitados os princípios estabelecidos na citada Lei, bem como suas alterações posteriores, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

1 - OBJETO:

1.1. O objeto do presente processo é o credenciamento de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços Laboratoriais (Laboratórios de Análises Clínicas), conforme denominações e preços previstos na tabela SIA/SUS (Serviços de Informações Ambulatoriais), para o exercício de 2023.

1.2. Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes na Tabela do SUS em vigor na data de realização do evento.

1.3. Todos os prestadores que comparecerem a este Chamamento Público e forem declarados habilitados serão convocados para integrar a rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue a partir do dia **23/01/2023**, no horário compreendido entre 08h00min às 11h00min e 13h00min as 17h00min.

2.1.1. A documentação deverá ser entregue, no seguinte local: Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro de São João do Manhuaçu/MG.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, a qual será responsável pela análise da documentação e aplicação dos dispositivos.

2.3. O Município não se responsabiliza por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregue em local diverso do determinado.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

3.1. Somente poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e especializadas na prestação de serviços especificados neste Edital, com sede no Município de São João do Manhuaçu.

3.1.1. Os interessados em participar deste credenciamento que não possuir Posto de Coleta de Material no Município de São João do Manhuaçu, terão o prazo de até 90 (noventa) dias para instalação no município, sendo que este prazo poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período.

3.2. Os procedimentos deverão ser realizados por profissionais habilitados para a execução de tais serviços, vedada à participação de empresas:

a) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de São João do Manhuaçu/MG, ou tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, salvo as já reabilitadas;

b) Sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

c) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, administradores ou sócios, sejam servidores públicos municipais;

d) Consórcios de empresas;

e) Estejam enquadradas no art. 9º, da Lei 8666/93.

3.3. A participação neste Credenciamento, mediante a entrega da documentação, implica a aceitação de todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos e na legislação pertinente.

3.4. Os participantes deste Credenciamento arcarão integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento.

3.5. Os interessados em participar deste Credenciamento poderão apresentar proposta de acordo com sua capacidade instalada, independentemente dos quantitativos a serem fixados pela Administração.

3.6. Cada credenciada ficará vinculado ao credenciamento para os exames laboratoriais para todos os usuários do Município de São João do Manhuaçu, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

4 - DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

4.1. O Edital poderá ser adquirido no Setor de licitações da Prefeitura Municipal, no endereço indicado no preâmbulo, **pelo telefone (33) 3377-1205, ou pelo e-mail licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br**.

4.2. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste edital, tais como errata, retificações e resultado de julgamentos, serão publicados na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no Diário de Manhuaçu e no Átrio do Prédio Central da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG e colocadas no site www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br.

4.2.1. A Administração não se responsabilizará caso a Empresa não visualize no site aludido, não podendo alegar desconhecimento dos Avisos publicados.

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.1. Os interessados deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO – os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

5.1.1. Relativa à Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social na íntegra e em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizente com o objeto deste credenciamento.

b) Caso seja apresentado o Contrato Social Consolidado, será aceito, desde que seu objeto esteja condizente com o objeto deste credenciamento;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social).

c) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, se for o caso, onde a Empresa tiver sede.

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sede da Empresa participante ou outro equivalente na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A Certidão deverá ser emitida em caráter Nacional.

5.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica;

5.1.4. Documentação Técnica

a) Cópia do Certificado de registro de entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;

b) Cópia do Alvará de Localização e funcionamento regular, dentro da validade do Município Sede da prestação dos serviços;

c) Cópia do Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária competente;

5.1.5. Outros Documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (anexo III);

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (anexo IV).

c) Declaração de que a empresa participante, não possui entre seus sócios e em seu quadro de pessoal, pessoas com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu (anexo V).

d) Para efeitos da LC 123/2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, também a declaração constante do Anexo VI – Declaração para microempresas e empresas de pequeno porte.

d.1) A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos necessários para a habilitação das empresas deverão ser apresentados através de cópias autenticadas por cartório competente ou caso a empresa prefira, por servidor da Prefeitura (desde que acompanhadas dos originais para conferência), ou ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, com prazo de validade em vigor e padrão de excelência convencionalmente aceito (cópia legível) sendo facultado à comissão de credenciamento diligenciar para verificar a autenticidade de cada documento, inclusive as Certidões emitidas através da internet.

6.2. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação dos documentos de habilitação, observando ainda a Lei Complementar 123/2006.

6.3. Os documentos a serem apresentados devem pertencer especificamente à matriz ou à filial, não sendo aceita parte da documentação de uma e parte de outra, sob pena de inabilitação, salvo aqueles disponibilizados apenas à matriz.

7 - DA PROPOSTA:

7.1. O Formulário Padronizado de Proposta deverá ser emitido em 01 (uma) via e preenchido pela licitante (anexos II e VII), onde constarão:

- a) assinatura do representante legal da empresa;
- b) indicação dos números do CNPJ da licitante participante;
- c) indicação dos prazos conforme previsto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.3. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

8 - DO PAGAMENTO:

8.1. O faturamento será mensal, feito conforme execução dos serviços e o pagamento será em até 30 (trinta) dias da sua apresentação mediante a apresentação conjunta da ordem de serviço e/ou nota fiscal correspondente ao mês, vedada à antecipação. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Município e acontecerá somente após transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da certidão de comprovação de regularidade junto à previdência social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

8.3. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.6. Antes de emitir a Nota Fiscal, a Credenciada deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde o relatório contendo cópia das autorizações dos exames emitidos pela referida Secretaria e/ou suas respectivas unidades de saúde.

9 - DA VISTORIA TÉCNICA:

9.1. As instituições habilitadas poderão ser vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, serão analisados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

os equipamentos e local físico para realização dos procedimentos e documentação dos profissionais que farão parte da equipe de trabalho.

9.3. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto, a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na desclassificação da empresa ou rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

9.4. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a CPL poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa decorrente desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro: 02.05.01.10.301.0025.2.056.339039-ficha 720.

11 - DO CONTRATO:

11.1. Será lavrado o termo de contrato entre o Município e a Empresa, prevalecendo para a espécie às prescrições contidas nos art. 54, 55 e 57 a 88 da Lei 8.666/93.

11.2. O conteúdo do presente Edital e dos anexos que o acompanham, farão parte do contrato, independente de transcrição.

11.3. O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste Edital sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts. 81, e 86 a 88, da Lei 8.666/93.

12 - DA ADMINISTRAÇÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. A existência de fiscalização não eximirá a Empresa Credenciada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços.

13 - DO PREÇO:

13.1. O valor anual estimado da prestação de serviços é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

13.1.1. O valor estimado será dividido de acordo com o número de credenciados.

13.2. O Município pagará as Instituições credenciadas pela prestação dos serviços os valores conforme Tabela SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

14 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

14.2. A coleta do material deverá ser feita no laboratório ou posto de coleta do credenciamento mais próximo do local.

14.3. A Credenciada deverá ficar disponível para a realização dos exames e distribuições dos resultados, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

14.4. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

14.5. Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, a contar da data da coleta do exame, que deverá ser agendada no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

14.5.1. Caso o médico solicitante do exame peça urgência, este deverá ser agendado imediatamente, com prazo de entrega em até 24 (vinte e quatro) horas.

14.6. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no próprio laboratório ou no Posto Central, salvo nos casos de exames de HIV, que deverão seguir os protocolos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.7. A conferência das faturas expedidas pelas Credenciadas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Manhuaçu.

14.8. A Credenciada deverá apresentar mensalmente, os seguintes relatórios:

a) Relatório dos exames de laboratórios realizados anexado com as devidas autorizações;

b) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizada, com nome do paciente, exames realizados e deixar a disposição para conferência.

14.9. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do Município ou da comissão designada para tal.

14.10. A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

14.11. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

14.12. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.13. As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com aprovação do Município.

14.14. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedida pela ANVISA, ou outro órgão fiscalizador.

15 - DO PRAZO / ADITAMENTO:

15.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado um contrato com as Empresas consideradas aptas para o credenciamento, com vigência até o encerramento do ano civil, contando a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A adjudicatária deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação.

15.3. O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ou sua recusa injusta em assiná-lo, no prazo definido, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator às penalidades legalmente estabelecidas, em especial às sanções administrativas deste Edital.

15.4. Observar-se-ão, na formalização do Contrato a ser firmado, os dispositivos deste edital e do art. 55, da Lei n.º 8.666/93.

15.5. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer estabelecimento de saúde que preencha os requisitos exigidos neste edital e poderá apresentar o pedido a qualquer momento, dentro do período de vigência deste Edital.

16 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

16.1. A quantidade de procedimentos a ser realizado por cada Credenciada será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. Os exames serão ofertados pelos preços que constam na tabela SUS.

17 - DAS RESPONSABILIDADES:

17.1. DA CREDENCIADA:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos desta licitação;
- b) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste edital;
- c) A constatação de qualquer procedimento irregular pela Credenciada implicará na retenção dos pagamentos devidos, até que seja feita a regularização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- d) A Credenciada disponibilizará sem ônus para a Prefeitura Municipal:
- I. Todos os materiais para a realização dos procedimentos,
 - II. Higienização de acordo com a Legislação vigente;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato decorrente deste Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inc. XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo periodicamente, a critério do Município, os comprovantes dos recolhimentos dos impostos e encargos decorrentes;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relacionadas aos exames executados;
- g) Arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- h) Responsabilizar por coletar o material biológico no posto de coleta do laboratório ou em sua sede, quando solicitado ou no laboratório ou posto de coleta mais próximo do local, sempre que solicitado;
- i) Quando a Credenciada for solicitada para fazer os exames laboratoriais pela Tabela do SUS, irá apresentar as guias com as liberações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Em caso de Impedimento da Credenciada de prestar os serviços laboratoriais, deverá avisar a Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de descredenciamento;
- k) Marcar o dia e hora da coleta, bem como os da entrega dos resultados e entregará por escrito para o paciente;
- l) Fornecer seringas, potes coletores de urina e fezes, bem como todos os materiais para realização das coletas de sangue, fezes e urina;
- m) Atender os pacientes na sede do Município e também nos distritos com seus próprios recursos;
- n) Prestar os serviços em horário comercial, de segunda a sexta-feira nas suas dependências. Caso a Secretaria de Saúde necessite de atendimentos de coletas de exames de emergência, aos sábados, domingos e feriados, a Credenciada será obrigada a realizar o atendimento;
- o) Deverá fornecer os resultados de exames laboratoriais aos pacientes usuários do SUS;
- p) Será responsável por todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem para execução do contrato a ser celebrado.

17.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a Credenciada, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento ou que esteja ocorrendo em função da execução dos serviços;
- b) Fornecer à Credenciada as liberações com os nomes dos usuários e os procedimentos corretos (legíveis) de acordo com a Tabela SUS;
- c) Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Pagar a Credenciada todos os exames laboratoriais realizados pela tabela SUS, após a apresentação das liberações assinadas pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

e) Notificar a Credenciada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados nos serviços.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Durante a vigência do credenciamento, a credencia da deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital, observando as disposições legais aplicáveis.

18.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, neste edital e seus anexos, e legislação pertinente, poderá acarretar as seguintes penalidades à Credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Suspensão por até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) Descredenciamento da Credenciada;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19 - DAS MULTAS:

19.1. A empresa credenciada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do contrato a ser firmado:

- a) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato firmado;
- b) será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas do contrato firmado.

19.2. As multas serão descontáveis dos créditos que a empresa credenciada tenha junto à Administração, devendo ser aplicadas pelo Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

19.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da credenciada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que interfira na prestação dos serviços;
- c) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da credenciada;
- d) Interrupção dos serviços, por determinação do município, motivado por relevante conveniência administrativa;
- e) Calamidade pública.

20 - DA RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

20.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos do art. 78, da Lei 8.666/93, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80, da mesma Lei, ou ainda:

- a) Se cometida qualquer fraude pela Empresa credenciada;
- b) Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da Empresa credenciada na execução do contrato;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da credenciada com outrem, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;
- d) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- f) A dissolução da sociedade da empresa credenciada;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição contratada, que prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.2. A credenciada poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando assegurado o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento da cláusula anterior.

20.3. Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato do credenciamento.

21.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo.

21.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Empresa Credenciada, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

21.6. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste edital, as normas da Lei 8.666/93 e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério do Município.

21.7. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 8h às 16h, na Comissão Permanente de Licitações - CPL, situada no endereço indicado no preâmbulo, ou pelo telefone (33) 3377-1200.

21.8. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

21.9. Este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário de Manhuaçu e no Átrio da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu.

21.10. Este edital de Credenciamento poderá ser obtido sem qualquer ônus no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço do preâmbulo, ou pelo telefone (33) 3377-1200, no horário de 8h às 16h de segunda a sexta-feira.

21.11. Fica eleito foro da Comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir quaisquer questões originárias deste edital de Credenciamento.

21.12. São Anexos deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- Anexo IV – Modelo de declaração de que não emprega menores de 18 anos
- Anexo V – Modelo de Declaração de que a Licitante não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, nenhum vínculo empregatício com o Município de São João do Manhuaçu;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII – Modelo da declaração de concordância com o preço da TABELA SUS;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato de Credenciamento;

São João do Manhuaçu/MG, 28 de dezembro de 2022.

LAÍS RODRIGUES VIEIRA MENDES
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento/inexigibilidade nº 019/2022 – Processo nº 0149/2022

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços Laboratoriais, (Laboratórios de Análises Clínicas), conforme denominações e preços previstos na tabela SIA/SUS (Serviços de Informações Ambulatoriais), para o exercício de 2023.

1.2. A presente licitação será realizada como credenciamento de empresas devidamente habilitadas.

1.3 A relação dos exames é a constante da Tabela SUS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para os referidos serviços deve-se à necessidade do oferecimento dos exames aos pacientes que necessitam dos mesmos e não tem condições para pagá-los.

2.2. **LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990** em seu Art. 5º diz que: São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

2.3. Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

1º- O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

2.4. Os exames de sangue podem revelar informações importantes sobre a causa de uma doença e seus sintomas (diagnóstico) e também são importantes no acompanhamento dos efeitos do tratamento.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, e integral na Lei 8.666/93 e em suas alterações e Lei 8.080/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa vencedora ficará responsável por todos os materiais gastos na coleta dos exames; como por exemplo: pote para fezes e urina e seringas descartáveis entre outros.

4.2. A empresa só poderá realizar as coletas se o paciente apresentar uma requisição da Secretaria Municipal de Saúde assinada e carimbada por profissional responsável.

4.3. Se o paciente estiver incapacitado de se locomover, a secretaria informará a empresa credenciada para que a mesma possa ir ao domicílio do paciente para realizar a coleta do exame.

5. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da Credenciada, ou em caso de urgência aos sábados, domingos e feriados.

5.2. A Credenciada poderá subcontratar a prestação dos serviços somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização do Município.

5.3. A Credenciada se responsabilizará pela qualidade dos serviços subcontratados.

5.4. No caso de subcontratação, é responsabilidade exclusiva da Credenciada todo o serviço executado.

5.5. Para fins da prestação dos serviços descritos, a Credenciada deverá possuir em seu estabelecimento infra-instrutora mínima, devendo dar total acesso aos servidores da Administração Pública para verificação e fiscalização;

5.6. A Credenciada deverá ter suas instalações para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência na Sede do Município.

5.6.1. As Credenciadas que não possuir Posto de Coleta de Material no Município de São João do Manhuaçu terão o prazo de até 90 (noventa) dias para instalação no Município, sendo que este prazo poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período.

5.7. Poderá haver mais de uma empresa credenciada, desde que os preços das licitantes sejam Conforme Tabela SUS. Isso porque uma única empresa não será capaz de atender a demanda do Município dentro dos padrões aqui estipulados, evitando, assim, morosidade no tratamento, ineficiência e redução mensal de pacientes atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Credenciada terá o prazo máximo de até 3 (três) dias corridos para agendar o dia da coleta do exame, caso o médico solicitante do exame peça urgência, este devera ser agendado imediatamente com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. PREÇO

7.1. Os preços para a execução dos serviços serão aqueles estipulados pela tabela de preços SUS.

8. PAGAMENTO

8.1. O faturamento será mensal, feito conforme execução dos serviços e o pagamento será em até 30 (trinta) dias da sua apresentação mediante a apresentação conjunta da ordem de serviço e/ou nota fiscal correspondente ao mês, vedada à antecipação. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Município e acontecerá somente após transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da certidão de comprovação de regularidade junto à previdência social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

8.3. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do edital.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.6. Antes de emitir a Nota Fiscal, a Credenciada deverá entregar a Secretaria Municipal de Saúde, o relatório contendo cópia das autorizações dos exames emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou suas respectivas unidades de saúde.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

9.1. A despesa decorrente desta licitação correrá pela seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01.10.301.0025.2.056.339039 – FICHA 720** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro.

10. PLANILHA DE REFERÊNCIA

TABELAS DE EXAMES LABORATORIAIS PREVISTOS NO SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS
Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
Forma de Organização: 01 - Exames bioquímicos
DISPONIVEL EM: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Credenciamento/Inexigibilidade nº 019/2022 – Processo nº 0149/2022

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/06, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.
2. Propomos à Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e asseverando que observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto à prestação dos serviços objeto da Credenciamento/Inexigibilidade nº 019/2022 – Processo nº 0149/2022.
3. Cotamos como preço para o fornecimento do objeto desta licitação os valores constantes na Tabela SUS.
4. O prazo para prestação dos serviços objeto da licitação será de no máximo de até 07 (sete) dias corridos para agendar o dia da coleta do exame, caso o médico solicitante do exame peça urgência, este devera ser agendado imediatamente com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
5. O prazo de validade desta proposta é mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da licitação.

_____, ____ de _____ de _____.

(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO III

CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022 – PROCESSO Nº 0149/2022

Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

(Nome da empresa), _____,
CNPJ _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data,
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____.

(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no edital da **CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022 – PROCESSO Nº 0149/2022**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

_____, _____ de _____ de _____.

(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO V

CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022 – PROCESSO Nº 0149/2022

Modelo de Declaração de que a Licitante não é e nem possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.

(Nome _____ da _____ Licitante),
_____, CNPJ Nº _____,
_____, declara, sob as penas da lei, que não é e nem possui
entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer
vínculo empregatício com o Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.

_____, _____ de _____ de _____.

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022 – PROCESSO Nº 0149/2022

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____ de _____ de _____

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO
DA TABELA SUS E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS
PROCEDIMENTOS DESCRITOS TABELA SUS**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os valores estabelecidos na TABELA SUS, bem como também, realizarei os procedimentos destinados a minha empresa.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VII – MODELO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Termo de contrato de credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde, na Especialidade de Exames Laboratoriais, em conformidade com a Tabela SUS, que entre si celebram o município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100, Centro, SÃO JOÃO DO MANHUAÇU - MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **SERGIO LUCIO CAMILO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º, com sede na Rua....., n.º....., em....., representada pelo Senhor....., portador do CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, fundamentado na Credenciamento/Inexigibilidade nº 019/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, NA ESPECIALIDADE DE EXAMES LABORATORIAIS, em conformidade com a TABELA SUS, para atender as necessidades do Município de São João do Manhuaçu/MG, incluindo o fornecimento de todos os materiais, fretes, e despesas necessárias à execução deste instrumento, conforme a Credenciamento/Inexigibilidade nº 019/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE ENTREGA E EXECUÇÃO

2. Fica estabelecida a forma de entrega em **conformidade com a necessidade do Município de São João do Manhuaçu/MG**, identificada através da emissão de uma correspondente ordem de fornecimento ou equivalente, sendo tal entrega dentro do prazo estabelecido e em conformidade com o que fora licitado, sob o regime de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará a Contratada/Credenciada, pelo serviço aqui ajustado, a importância de R\$ _____ (_____).

3.2. O valor estabelecido é o apresentado na tabela do SUS divulgado pelo Governo Federal.

3.3. O valor a que se refere o subitem 3.1. desta Cláusula não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da Contratada/Credenciada, a qual somente fará jus aos valores correspondentes às ações previamente autorizadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CONTRATANTE e serviços efetivamente prestados e atestados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

4.2. A coleta do material deverá ser feita no laboratório ou posto de coleta do credenciamento mais próximo do local.

4.3. A Contratada/Credenciada deverá ficar disponível para a realização dos exames e distribuições dos resultados, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.4. A Contratada/Credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

4.5. Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, a contar da data da coleta do exame, que deverá ser agendada no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

4.6. Caso o médico solicitante do exame peça urgência, este deverá ser agendado imediatamente, com prazo de entrega em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.7. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no próprio laboratório ou no Posto Central, salvo nos casos de exames de HIV, que deverão seguir os protocolos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.8. A conferência das faturas expedidas pelas Contratadas/Credenciadas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. A Contratada/Credenciada deverá apresentar mensalmente, os seguintes relatórios:

a) Relatório dos exames de laboratórios realizados anexado com as devidas autorizações.

b) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizada, com nome do paciente, exames realizados e deixar a disposição para conferência.

4.10. A Contratada/Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante ou da comissão designada para tal.

4.11. A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas Contratadas/Credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

4.12. A Contratada/Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

4.13. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.14. As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da Contratada/Credenciada, com aprovação do Contratante.

4.15. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedida pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATADA/CREDENCIADA

5.1.1. Executar o serviço ajustado nos termos deste contrato.

5.1.2. Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato.

5.1.3. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada/Credenciada implicará na retenção dos pagamentos devidos, até que seja feita a regularização.

5.1.4. A Contratada/Credenciada disponibilizará sem ônus para Contratante:

- a) Todos os materiais para a realização dos procedimentos;
- b) Higienização de acordo com a Legislação vigente.

5.1.5. A Contratada/Credenciada deverá manter, durante toda a execução do Contrato decorrente deste Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do inc. XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo periodicamente, a critério do Contratante, os comprovantes dos recolhimentos dos impostos e encargos decorrentes.

5.1.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relacionadas aos exames executados.

5.1.7. Arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.1.8. Responsabilizar por coletar o material biológico nos pacientes no posto de coleta do laboratório ou em sua sede, quando solicitado ou no laboratório ou posto de coleta mais próximo do local, sempre que solicitado.

5.1.9. Quando a Contratada/Credenciada for solicitada para fazer os exames laboratoriais pela Tabela do SUS, irá apresentar as guias com as liberações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.10. Em caso de Impedimento da Contratada/Credenciada de prestar os serviços laboratoriais, deverá avisar a Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de descredenciamento.

5.1.11. A Contratada/Credenciada marcará o dia e hora da coleta, bem como os da entrega dos resultados e entregará por escrito para o paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

5.1.12. Fica por conta da Contratada/Credenciada o fornecimento de seringas, potes coletores de urina e fezes, bem como todos os materiais para realização das coletas de sangue, fezes e urina.

5.1.13. Fica por conta da Contratada/Credenciada atender os pacientes na sede do Município.

5.1.14. Os serviços deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta-feira nas dependências da Contratada/Credenciada. Caso a Secretaria de Saúde necessite de atendimentos de coletas de exames de emergência, aos sábados, domingos e feriados a Contratada/Credenciada será obrigada a realizar o atendimento.

5.1.15. Deverá fornecer os resultados de exames laboratoriais aos pacientes usuários do SUS.

5.1.16. Será responsável por todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem para execução do contrato a ser celebrado.

5.2. DO CONTRATANTE:

5.2.1. Notificar a Contratada/Credenciada, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento ou que esteja ocorrendo em função da execução dos serviços.

5.2.2. Fornecer a Contratada/Credenciada as liberações com os nomes dos usuários e os procedimentos corretos (legíveis) de acordo com a Tabela SUS.

5.2.3. Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato.

5.2.4. Pagar a Contratada/Credenciada todos os exames laboratoriais realizados pela tabela SUS, após a apresentação das liberações assinadas pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.5. Notificar a Contratada/Credenciada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados nos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. A existência de fiscalização não eximirá a Contratada/Credenciada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO / ADITAMENTO

7.1. Este contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com encerramento dentro do ano civil, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

7.2. O contrato poderá ser alterado ou aditado de acordo com as condições previstas na Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, ano a ano, por até 5 (cinco) anos não ultrapassando o prazo de vencimento do edital de credenciamento/inexigibilidade 019/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária: 02.05.01.10.301.0025.2.056.339039 – ficha 720.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. O faturamento será mensal, feito conforme execução dos serviços e o pagamento será em até 30 (trinta) dias da sua apresentação mediante a apresentação conjunta da ordem de serviço e/ou nota fiscal correspondente ao mês, vedada à antecipação. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Município e acontecerá somente após transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

9.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da certidão de comprovação de regularidade junto à previdência social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

9.3. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.4. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada/Credenciada, nos termos deste contrato.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada/Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.6. Antes de emitir a Nota Fiscal, a Contratada/Credenciada deverá entregar a Secretaria Municipal de Saúde, o relatório contendo cópia das autorizações dos exames emitidos pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde e/ou suas respectivas unidades de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Durante a vigência do credenciamento, a Contratada/Credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste contrato, observando as disposições legais aplicáveis.

10.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, neste contrato e seus anexos, e legislação pertinente, poderá acarretar as seguintes penalidades a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Contratada/Credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Suspensão por até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) Descredenciamento da Contratada/Credenciada;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. A Contratada/Credenciada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do presente contrato:

- a) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- b) será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas do contrato a ser firmado.

11.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada/Credenciada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que interfira na prestação dos serviços;
- c) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Contratada/Credenciada.
- d) Interrupção dos serviços, por determinação do Contratante, motivado por relevante conveniência administrativa;
- e) Calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei, ou ainda:

- a) Se cometida qualquer fraude pela Contratada/Credenciada;
- b) Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da Contratada/Credenciada na execução do contrato;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada/Credenciada com outrem, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;
- d) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- f) A dissolução da sociedade da Contratada/Credenciada;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada/Credenciada, que prejudique a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. A Contratada/Credenciada poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando assegurado o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento da cláusula anterior.

12.3. Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu/MG.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA/CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, ____ de _____ de _____.

SERGIO LUCIO CAMILO
Prefeito Municipal

CONTRATADA/CREDENCIADA

Testemunhas: 1. _____
CPF Nº: _____

2. _____
CPF Nº: _____